

**Contrato 12/2026, de 16 de Abril de 2026.**

Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de acesso à internet banda larga, com fornecimento, instalação, configuração, operação, suporte técnico e manutenção dos equipamentos necessários, visando atender às necessidades de conectividade da Câmara Municipal de Vereadores de Princesa/SC, garantindo acesso contínuo, estável e seguro à rede mundial de computadores, conforme especificações técnicas, níveis de serviço (SLA) e demais condições estabelecidas no edital e seus anexos. , PARA USO NA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE PRINCESA/SC.

**Processo Licitatório 04/2026**

**Pregão Eletrônico 04/2026.**

**Contratante:** O PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE PRINCESA/SC, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob nº **01.620.282/0001-92**, com sede à **Rua Nossa Senhora de Fátima, Centro – Princesa/SC**, neste ato representado pelo Sr. **Silmar Carlos Selzler Franco**, Presidente do Poder, brasileira, residente e domiciliado no Município de Princesa/SC, inscrito no CPF sob o nº **045.744.759-19** de ora em diante denominado de *CONTRATANTE*.

**Contratada:** ON OESTENETS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº **36.247.168**, com sede na **AV RIO GRANDE DO SUL, 977 Sala 01, LOT. RECANTO DO SOL, SAO JOSE DO CEDRO**, neste ato representado pelo Sr. **GABRIEL JUNIOR SANTIN FISCHER**, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº **092.453.279-30**, residente e domiciliado Rua Presidente Vargas, 635, Centro, Dionísio Cerqueira - SC, doravante denominado **CONTRATADA**

**Fundamento Legal:** Este Contrato tem seu fundamento na Lei Federal nº 14.133/21, bem como nas condições estabelecidas no **Processo Licitatório 04/2026**, na modalidade de **Pregão Eletrônico 04/2026**, homologado e adjudicado em **17 de abril de 2026**, onde os mencionados acima resolvem contratar o objeto do presente, pelas seguintes cláusulas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1 - Constitui objeto deste contrato o fornecimento de Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de acesso à internet banda larga, com fornecimento, instalação, configuração, operação, suporte técnico e manutenção dos equipamentos necessários, visando atender às necessidades de conectividade da Câmara Municipal de Vereadores de Princesa/SC, garantindo acesso contínuo, estável e seguro à rede mundial de computadores, conforme especificações técnicas, níveis de serviço (SLA) e demais condições estabelecidas no edital e seus anexos., PARA USO NA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE PRINCESA/SC, conforme descritivo e características a seguir:

Item	Descrição	Un	Qtidade	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
1	Plano de serviço de banda larga de alta velocidade oferecido por meio de fibra óptica com velocidades mínimas de download de 300mb e de upload de 150mb, consumo ilimitado, IP fixo válido ou IP dinâmico válido, incluindo equipamento que disponibilize o sinal de Wi-Fi (roteador, swich, modem, Terminal de Rede Óptica, etc) para acesso, com sua respectiva instalação.	MÊS	12	269,90	3.238,80
<b>Total (R\$)</b>					<b>3.238,80</b>

**Valor Total: R\$ 3.238,80 (Três Mil duzentos e trinta e oito e oitenta centavos).**

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO**

2.1 – A vigência deste instrumento é de **12 (doze) meses**, tendo como **termo inicial o dia 24 de abril de 2026** e como **termo final o dia 23 de abril de 2027**.

2.2 – Este contrato poderá ter seu prazo de vigência prorrogado pelos prazos previstos na legislação que o rege, desde que detectadas necessidade, oportunidade e conveniência do Contratante.

2.3- Havendo prorrogação do prazo deste contrato, poderá ocorrer o reajuste de valores.

2.3.1 – Para efetivação do reajuste de valores, adotar-se-á a aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC do período e sua formalização dar-se-á por intermédio de solicitação do Setor Requisitante.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO REAJUSTE DOS PREÇOS**

3.1 - O preço dos serviços constantes neste contrato será **fixo**.

3.1.1 - Não haverá reajuste dos preços, exceto na ocorrência de fato que justifique a aplicação da alínea “d”, do inciso II, do artigo 124, da Lei n. 14.133/21, devidamente comprovado pela parte que o alegar.

3.2 – Caso a Contratada detecte a necessidade de readequação de valores, deverá encaminhar solicitação expressa ao Contratante, descrevendo pormenorizadamente os motivos do pedido, justificar a solicitação e demonstrar documentalmente as razões do requerimento de readequação de valores.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DOS VALORES E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

4.1 – O pagamento será efetuado por intermédio de boleto bancário até o 10º dia do mês subsequente ao da execução do serviço.

4.2 - O pagamento fica condicionado à apresentação, por parte da licitante vencedora, de:

a) Nota Fiscal preenchida em conformidade com o art. 4º da IN 02/2016, do Município de princesa/SC

4.3 – O pagamento fica condicionado, também, ao “*termo de aceite*” a ser redigido no anverso da Nota Fiscal pelo responsável pelo Setor Requisitante.

4.4 - Nenhum pagamento será efetuado a empresas enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplemento contratual.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E VINCULAÇÃO**

5.1 - As despesas decorrentes do Licenciamento do Direito de uso dos aplicativos objeto do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

*Entidade: 6 – Câmara Municipal de Princesa*

*Órgão: 01 – Poder Legislativo*

*Unidade: 01 – Câmara de Vereadores*

*Projeto/Atividade: 266 – Manutenção das Atividades Legislativas*

*Elemento Despesa: 33390000000000000000 – Aplicações Diretas*

#### **CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

6.1 - O Contratante, por intermédio de seus responsáveis, fornecerá informações úteis, boas e necessárias à perfeita entrega dos produtos/serviços ou prestação dos serviços, bem como efetuará o respectivo pagamento na data e condições aqui estabelecidas.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

7.1 – Entregar os produtos/executar os serviços nas condições, preços e prazos constantes no Edital;

7.2 - Executar os serviços de forma CONTÍNUA, com início IMEDIATO e em total conformidade com a solicitação da Secretaria ou Setor Requisitante no tocante a forma, local, prazo e outras particularidades.

7.3 - Cumprir as exigências descritas nas requisições que deram origem ao processo licitatório ou que constarem no contrato ou outro instrumento que o substitua.

7.4 – Entregar os produtos/executar os serviços de modo a atender as necessidades e peculiaridades apontadas no Edital.

7.5 – Assumir total responsabilidade sobre custos de transporte ou deslocamento dos objetos vinculados aos itens licitados, bem como em relação a toda e qualquer ação, sua ou de terceiro, necessária à execução de todas as cláusulas, direitos e obrigações constantes no Edital, em seu contrato ou qualquer outro documento vinculado ao objeto deste instrumento.

7.6 – Assumir total responsabilidade por eventuais danos ou prejuízos que, por ação ou omissão, cause ao objeto desta licitação, à Administração Pública ou a terceiro.

7.7 – Arcar com todos os custos necessários à perfeita e acabada entrega dos produtos/ execução dos serviços.

7.7.1 – Dentre os custos compreendidos no item 10.7 estão (rol meramente exemplificativo, não exaustivo):

- transporte e traslado de ferramentas/bens/materiais/objetos necessários à execução do objeto do edital;

- transporte e traslado de peças, ferramentas e equipamentos;

- deslocamento, alimentação, hospedagem e diárias de profissionais;

- contratação e disponibilização de equipamentos e/ou profissionais;

7.8 – Utilizar instrumentos de controle dos serviços prestados/produtos entregues (formulários, recibos, planilhas etc.) para atendimento às disposições legais e comprovação da realização dos serviços/entrega dos produtos.

7.9 – Entregar os instrumentos de controle à Administração Municipal juntamente com a Nota Fiscal de prestação de serviço/entrega de produto.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DOS DIREITOS DO CONTRATANTE**

8.1 - O Município tem o direito de exigir, a qualquer tempo, a sub-rogação do contrato, no seu todo ou em parte, a si próprio ou a quem determinar, caso a execução não seja comprovadamente aquela estabelecida no edital da **Pregão Eletrônico 04/2026**.

#### **CLÁUSULA NONA – DA POSSIBILIDADE DE RESCISÃO DO CONTRATO**

9.1 - O contrato poderá ser cancelado/anulado/revogado a qualquer tempo, com base nos motivos previstos nos art. 137 a 139 da Lei 14.133/21, assegurados à contratada o contraditório e a ampla defesa.

9.2 - No caso de rescisão contratual, devidamente justificada e em conformidade com as hipóteses legais, não será devido à Contratada nenhum outro valor senão aquele efetivamente gasto com a prestação dos serviços.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA VINCULAÇÃO À LICITAÇÃO**

10.1 - Este contrato vincula-se ao Edital de **Processo Licitatório 04/2026**, modalidade **Pregão Eletrônico 04/2026**, para todos os efeitos legais e jurídicos, e às determinações contidas na Lei Federal nº 14.133/21, especialmente no tocante às dúvidas, contradições e omissões.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES POR DESCUMPRIMENTO**

11.1 - São ações passíveis de aplicação de punição à Contratada:

- Deixar de entregar documentação exigida para o certame;
- Apresentar documentação falsa;
- Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- Não manter a proposta;
- Fraudar ou falhar na execução do compromisso;
- Comportar-se de modo inidôneo; ou
- Cometer fraude fiscal.

11.1.1 - Caso cometa alguma destas ações, a Contratada ficará impedida de licitar e contratar com o Contratante e, se for o caso, será descredenciada no Departamento de Compras, Licitações e Contratos, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais;

11.2 - As penalidades de que tratam o subitem anterior, serão aplicadas na forma abaixo:

I) Deixar de entregar documentação exigida para o certame, retardar a execução do seu objeto e não manter a sua proposta: impedimento de licitar com esta Administração por até 90 (noventa) dias;

II) Fraudar ou falhar na prestação de serviço/entrega de produto: impedimento de licitar com esta Administração pelo período de 90 (noventa) dias até 02 (dois) anos;

III) Apresentar documentação falsa, cometer fraude fiscal e comportar-se de modo inidôneo: descredenciamento junto ao Departamento de Compras, Licitações e Contratos pelo período de 02 (dois) a 05 (cinco) anos;

11.3 - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Departamento de Compras, Licitações e Contratos e, no caso de suspensão de licitar, a licitante deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

11.4 – A licitante ficará sujeita às seguintes penalidades, garantida a prévia defesa, pela inexecução total ou parcial do Contrato:

- I) - advertência;

II) multa(s):

a) de 0,1% (um décimo por cento) do valor da Nota de Empenho, por dia de atraso, por descumprimento dos prazos de entrega dos produtos/materiais previstos neste Edital;

b) de 2% (dois por cento) do valor da Nota de Empenho por infração a qualquer condição estipulada no Edital, aplicada em dobro na reincidência.

11.5 - As multas aplicadas deverão ser recolhidas no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da notificação, podendo a Administração cobrá-las judicialmente.

11.6 - Além das multas estabelecidas, a Administração poderá recusar a prestação de serviço/entrega dos produtos, se a irregularidade não for sanada, podendo ainda, a critério da mesma, a ocorrência constituir motivo para aplicação do disposto nos incisos III e IV do artigo 155 e 156, da Lei nº 14.133/21, sem prejuízo das demais penalidades previstas neste Edital.

11.7 - Ficarão ainda sujeitos às penalidades previstas nos incisos III do artigo 156, da Lei nº 14.133/21 e a critério da Administração, os profissionais ou as empresas que praticarem os ilícitos previstos no artigo 156 do mesmo diploma legal.

11.8 - As penalidades só poderão ser relevadas nas hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente justificados e comprovados, a juízo da Administração.

11.9 - Da aplicação das penalidades previstas neste Contrato, caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a partir da data da intimação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – EVENTUAL ATRASO DO CONTRATANTE**

12.1 - Na eventualidade da Câmara municipal não cumprir os pagamentos conforme pactuado, remunerará os atrasos a título de encargos de mora, aplicando-se as mesmas penalidades impostas aos devedores do Município em atraso, inclusive os mesmos critérios.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO**

13.1 - A Contratada se obriga a manter, durante a vigência contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que lhe deu origem.

13.2 – A inobservância do item 13.1 poderá ser tomada como motivo justo para rescisão contratual e aplicação de penalidades.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

14.1 - Da penalidade porventura aplicada caberá recurso à autoridade superior àquela que aplicou a sanção, ficando esta sobrestada até o julgamento do pleito.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

15.1 - A execução dos serviços pela empresa vencedora será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação pelo Presidente do Poder Legislativo.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

16.1 - Este contrato é intransferível, não podendo a Contratada, de forma alguma, sem anuência do Contratante, sub-rogar seus direitos e obrigações a terceiros.

16.2 - Os casos omissos serão regidos pelos preceitos de direito público, teoria geral dos contratos e as disposições do direito privado.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO PARA RESOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS**

17.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de São José do Cedro/SC, para dirimir questões decorrentes deste contrato, com renúncia expressa aos demais, sem prejuízo do inciso X do Art. nº 29 da Constituição Federal, com a redação introduzida pela Emenda Constitucional nº 19/98.

E, para que este contrato passe a produzir seus jurídicos e legais efeitos, leva a chancela das partes, em duas vias de igual teor e forma.

Princesa/SC, 20 de Abril de 2026.

SILMAR CARLOS SELZLER  
FRANCO:04574475919  
75919

Assinado de forma digital por SILMAR CARLOS SELZLER  
Dados: 2026.04.20 09:12:57 -03'00'

---

**Silmar Carlos Selzler Franco**  
Presidente do Poder Legislativo  
**Contratante**

---

**Gabriel Júnior Santin Fische**  
Representante Legal  
**Contratada**

---

**Emanoela Lamberty**  
Assessora Jurídica